

INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

### 5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### EDITAL Nº 12/2023

**OBJETO:** Contratação de consultoria técnica especializada para realização de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, e a realização do cálculo dos valores de indenização devidos, conforme as especificações e as condições constantes deste Termo de Referência, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de relicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.

**Apesar da intempestividade do pedido de esclarecimento, segue a manifestação da Comissão e da unidade técnica demandante:**

**PERGUNTA 1:** Considerando que a Infra S.A é uma empresa pública federal e a licitação para contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento do processo de relicitação da Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. – RMO é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016;

Considerando que a licitante ao entrar no site do COMPRASNET observou que o edital nº 12/2023 foi publicado como RDC Eletrônico, ou seja, Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, conforme observa-se em tela do site abaixo:



Considerando que a Lei que rege o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC foi revogada pela nova Lei Geral de Licitações, a Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que o contratante ao cadastrar o certame licitatório como RDC Eletrônico no sistema COMPRASNET, além de submeter a licitante ao cumprimento de legislação não vigente, sujeita a licitante à apresentação de declarações que não são requeridas pela Lei Federal nº 13.303/2016, conforme abaixo segue:

**Declarações**

Sim  Não

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sim  Não

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Sim  Não

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP. [Clique aqui para detalhamento dessa declaração.](#)

Sim  Não

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Sim  Não

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Sim  Não

Declaro, sob as penas da Lei, que cumprio a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Sim  Não

Declaro que estou ciente, com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Considerando que o local onde o edital está cadastrado no COMPRASNET deve ser corrigido, e, ao realizar esta

correção, a Infra S.A deve abrir prazo para os licitantes terem conhecimento e acesso à tal alteração;

1.1. É correto o entendimento de que a Infra S.A deve corrigir o cadastro do edital no sistema COMPRASNET, haja vista que esta contratação se submete aos ditames da Lei Federal 13.303/2016?

1.2. Neste sentido, é correto o entendimento de que a licitante deve prorrogar o prazo para apresentação da proposta, para que os licitantes tenham conhecimento e acesso a tal alteração?

**RESPOSTA 1:** Informa-se que não está correto o entendimento da licitante. O módulo do RDC pode ser utilizado pelas estatais regidas pela Lei 13.303/16, conforme se verifica:



O certame foi publicado inicialmente em 29 de dezembro de 2023, momento em que ainda era possível a utilização da plataforma pelas empresas estatais. Dessa forma, a Infra S.A. utilizou o módulo RDC constante do sistema Comprasnet **apenas para processamento da fase externa de licitação**, conforme artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos disponível em: [https://www.infra.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Resolucao\\_122023-RILC-1.pdf](https://www.infra.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Resolucao_122023-RILC-1.pdf).

Assim, não prospera o argumento de correção do cadastro do Edital ou do "local"/módulo em que o certame será conduzido.

Além disso, as declarações informadas no sistema estão contidas na Declaração Unificada constante do Anexo II do Edital, **devidamente adequada à legislação aplicável às estatais**. Portanto, **as declarações constantes do sistema se valem apenas para o registro da proposta e participação da licitante**.

Por fim, não há de prosperar as argumentações exaradas pela licitante, pela inexistência de justa motivação, sob o pretexto inócuo das alegadas inadequações de sistema.

**PERGUNTA 2:** Considerando que a resposta da Infra S.A ao questionamento abaixo está inviabilizando a participação de algumas licitantes indevidamente:

**É correto o entendimento de que, para comprovação do período de experiência dos profissionais nos itens supramencionados, será aceita a apresentação de currículos?**

**RESPOSTA 4:** A unidade demandante esclarece que: Conforme explicitado no item 4.7, serão aceitos, para fins de atestar o tempo de experiência dos profissionais, atestados, certidões ou declarações, emitidas pela contratante dos serviços prestados. Não será aceita, portanto, a mera apresentação de currículos.

Considerando que o serviço de *consultoria técnica especializada para acompanhamento do processo de relicitação* existe somente a partir do ano de 2019, após a publicação do Decreto Federal 9.957/2019 que regulamentou a Lei Federal 13.448/2017, que estabeleceu diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal;

Considerando, portanto, que não é possível que algum profissional ou empresa tenha como comprovar 10 (dez) anos de sequenciais em atestados, como previsto no edital e confirmado por meio da resposta à pergunta supratranscrita;

Considerando que é necessário que a Infra S.A reveja tal resposta e republique o referido edital, para que não venha ser prejudicada, ao ter na licitação empresas participantes que não cumpram efetivamente os requisitos de experiência, o que certamente impactará numa possível contratação de empresa inapta à execução dos trabalhos em detrimento de empresas totalmente capazes de executar os serviços objeto do certame, mas que em razão da resposta predita, não participaram do certame;

Considerando que o ideal para atingimento dos objetivos perquiridos pela Infra S.A seria exigir a comprovação de experiência nos serviços por meio de atestados de capacidade técnica e o tempo de experiência dos profissionais, para demonstração de sua senioridade, por meio de currículos e carteira de trabalho;

1.1 É correto o entendimento de que a resposta supra, dada pela Infra S.A, deve ser revista e o edital republicado, devendo a equipe técnica mínima apresentada comprovar experiência na execução nos serviços objeto do edital por meio de atestados de capacidade técnica e o tempo de experiência dos profissionais, para demonstração de sua senioridade, por meio de currículos e carteira de trabalho?

**RESPOSTA 2:** A unidade técnica demandante (SUINM/DIMEI), que esclarece que:

"a apresentação de carteira de trabalho não é capaz de demonstrar a experiência dos profissionais qualificáveis e que currículos, por serem de confecção das próprias licitantes, não possuem a capacidade de atestar a prestação de serviços. Conforme item 14.5.10.4 do Edital, **a CTPS pode ser aceita como forma de comprovação de vínculo**. Desta feita, entendemos que não é possível aceitar a apresentação de carteira de trabalho (CTPS) para fins de comprovação de experiência profissional. Ressalte-se que a CTPS não informa a experiência do profissional,

apenas o cargo para o qual o empregado foi contratado."

Assim, considerando a intempestividade do pedido de esclarecimento, conforme item 5.1 do Edital, e tendo em vista que as respostas aos questionamentos formulados não alteram a formulação de proposta ou condições de participação, resta mantida a data e hora para o processamento do certame.

**Maria Cecília Mattesco Caixeta**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 5, de 05/01/2024 (SEI nº 7943593)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 29/02/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8092732** e o código CRC **4D5F25B7**.



Referência: Processo nº 50050.006664/2023-60



SEI nº 8092732

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: